



**Ministério da
Fazenda**



Nota Técnica RFB/Sucor/Cogep nº 11, de 7 de fevereiro de 2018.

Assunto: Percepção do adicional noturno por ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta quanto à percepção de adicional noturno de que trata o artigo 75, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou designados para Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) ou Função Gratificada (FG).

II – FUNDAMENTAÇÃO

2. Com a edição da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, a forma de remuneração dos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil foi alterada de subsídios para vencimento básico e demais parcelas previstas em Lei.

3. Esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas têm recebido consultas formuladas por unidades aduaneiras desta Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto ao pagamento do adicional noturno de que trata o artigo 75, da Lei nº 8.112, de 1990, a servidores detentores de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou designados para Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) ou Função Gratificada (FG) que prestam serviço em turnos noturnos regulares, notadamente naqueles compreendidos entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

4. A jornada de trabalho durante o período em comento se deve ao fato de haver a necessidade do desenvolvimento de inúmeras atividades no turno noturno, de forma a garantir a presença fiscal e o cumprimento das competências precípua do Órgão, através, principalmente, da atuação de seus servidores nas atividades do controle aduaneiro e vigilância e repressão aduaneira, por meio da execução de despachos aduaneiros, da prevenção e combate à sonegação fiscal, ao contrabando, ao descaminho, à fraude comercial e a outros atos ilícitos relacionados ao comércio internacional, em portos, aeroportos e pontos de fronteiras, cujos horários de funcionamento requerem a atuação dos servidores da RFB em horário noturno.

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Defesa, Bloco O, Edifício Anexo II, 5º Andar, CEP: 70.049-900 – Brasília-DF
<http://rfb.gov.br>

5. Conforme a Lei nº 8.112, de 1990, o servidor que prestar serviço noturno durante o período entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, fará jus a um adicional de 25% sobre o valor da hora regular:

“Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.”

6. Ocorre que a Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP dispõe que não é cabível o pagamento de adicional noturno para os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, como se segue:

“11. No âmbito desta Secretaria de Recursos Humanos, encontra-se consolidado o entendimento de que não é devida a concessão do adicional por serviço extraordinário ou adicional noturno aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, sendo ele servidor ou empregado público.”

7. O entendimento esposado na Nota supracitada, conforme relatado pelas unidades aduaneiras da RFB, acomete a ocupação dos postos de chefias nas atividades noturnas, pois desestimula o servidor a prestar o serviço sem a compensação pecuniária que lhe seria devida nos termos do artigo 75, da Lei nº 8.112, de 1990.

8. Tem-se claro que os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança estão submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, como disciplina o parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei nº 8.112, de 1990. Entretanto a presença da chefia nos casos aqui em discussão não é esporádica e nem mesmo extraordinária, sendo regular e necessária no exercício primordial da atividade. Ademais, nessas atividades tais servidores não se limitam ao desempenho exclusivo da chefia, restando-lhes também o exercício técnico das atividades ordinárias desenvolvidas.

9. Não se encontrou na Lei nº 8.112, de 1990, dispositivo contrário ao pagamento de adicional noturno aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, entendendo restar-lhes lícito a percepção de tal adicional em face do estabelecido no inciso IX, do artigo 7º, da Constituição Federal, independentemente dos valores que já lhe são atribuídos pelo exercício regular do cargo em comissão ou função de confiança.

10. Entende-se que o regime integral de dedicação ao serviço disposto no parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 8.112, de 1990, não colide com a percepção do pagamento do adicional noturno, na medida em que a remuneração pelo serviço noturno é aquela a compensar o ônus do serviço regular realizado em período noturno.

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Defesa, Bloco O, Edifício Anexo II, 5º Andar, CEP: 70.049-900 – Brasília-
<http://rfb.gov.br>

11. Vê-se nos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, uma função fundamental para o exercício das atividades regulares da Instituição, inclusive as desenvolvidas no período noturno, no atendimento das necessidades de direção, de chefia e, inclusive, de conhecimentos técnicos. São eles que, ao mesmo tempo, exercem a gestão e supervisão do serviço e também desempenham atividades técnicas atinentes ao cargo efetivo que ocupam. No entanto, a vedação à percepção do adicional noturno pelos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou designados para Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) ou Função Gratificada (FG), coloca em risco a ocupação de tais funções, tão essenciais ao desenvolvimento regular das atividades do Órgão.

III – CONCLUSÃO

12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, como órgão singular e específico, desenvolve inúmeras atividades de forma regular no período noturno, de modo a garantir a presença fiscal e o cumprimento das competências precípua do Órgão, através, principalmente, da atuação de seus servidores nas atividades do controle aduaneiro e vigilância e repressão aduaneira, em especial na prevenção e combate ao contrabando, à fraude comercial e a outros atos ilícitos relacionados ao comércio internacional, inclusive no período noturno.

13. Faz-se necessário, portanto, esclarecer se a Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP pode ter o condão de afastar o pagamento do adicional noturno aos servidores detentores de cargos em comissão e funções de confiança que prestam serviço em turnos noturnos regulares, nos termos apostos nesta Nota.

Assinado digitalmente

KÉSIA MARUITI OKADA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, com proposta de encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Assinado digitalmente

ANTONIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AGUIAR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Defesa, Bloco O, Edifício Anexo II, 5º Andar, CEP: 70.049-900 – Brasília-

<http://rfb.gov.br>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KESIA MARUITI OKADA em 07/02/2018 16:02:00.

Documento autenticado digitalmente por KESIA MARUITI OKADA em 07/02/2018.

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA AGUIAR em 07/02/2018 e KESIA MARUITI OKADA em 07/02/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 08/02/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP08.0218.13518.IHYC

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C1E1B8D70482B77FA4952A41F7AE049354B45FEC2D8EB47986AD6BC6FD3339A0